



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025

Processo: 0005462-46.2017.8.16.0025
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$58.702.371,22

Autor(s):

- ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS
- COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
- CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
(SÍNDICO DO(A) COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA)

Réu(s):

1. Anote-se (movs. 5139, 5567, 5578, 5581, 5583, 5585, 5589, 5605, 5606, 5609, 5610, 5612).
2. Ciente do relatório da visita às unidades das Recuperandas, apresentado pelo AJ no mov. 4913. Ciência aos interessados.
3. Ciente da juntada dos RMAs de dezembro/2020 e janeiro/2021 (mov. 5582), fevereiro/2021 (mov. 5618).
4. Quanto ao contido no ofício do mov. 4487 w 5601, ao AJ para que responda aos questionamentos e, após, à Secretaria para que officie em resposta.
5. Officie-se em resposta aos expedientes dos movs. 5170, 5586, 5587, 5603 informando que os créditos de custas e contribuição previdenciária são fiscais e, portanto, não adentram a recuperação judicial, podendo ser cobradas diretamente das empresas recuperandas.
6. Autuem-se os ofícios dos movs. 5586 e 5603 para habilitação tão somente do crédito de honorários do perito.
7. Quanto ao expediente do mov. 5613, officie-se informando que a Justiça do Trabalho não tem legitimidade para requerer a habilitação do crédito do trabalhador, devendo tal pedido ser feito pelo próprio credor.
8. Officie-se em resposta aos expedientes dos movs. 5588, 5591, 5592, 5593, 5594, 5595, 5614, 5615, 5616, 5617 informando que ainda não há previsão de pagamento dos credores trabalhistas, vez que a o edital do art. 7º, §2º da LRJF acabou de ser publicado, abrindo-se o prazo para objeções ao plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas. Com o decurso de tal prazo será designada a AGC.
9. Sobre a petição das recuperandas do mov. 5171, acerca da prorrogação do stay period até a realização da AGC, manifeste-se o AJ e o MP. Após, voltem para decisão.



10. Quanto ao contido na petição das recuperandas do mov. 5473 – acerca da regularização do passivo fiscal – ciência à União, o Estado do Paraná e o Município de São José dos Pinhais.
11. Com relação à petição do AJ do mov. 5566:
 - i. Ciente da apresentação do Quadro Geral de Credores (mov. 5566.1) acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, bem como da publicação do edital do art. 7º, §2º da LRJF pela Secretaria (mov. 5590).
 - ii. Oficie-se em resposta ao expediente do mov. 4463, informando que o crédito não se trata de valor sujeito ao concurso de credores (art. 187 do CTN) e, portanto, não foi incluído na relação de credores;
 - iii. Oficie-se em resposta aos expedientes dos movs. 4881 e 5575, informando que o crédito relativo à execução de título extrajudicial nº 0007004-41.2013.8.16.0025 está relacionado no QGC da Recuperanda, não sendo possível o prosseguimento do feito com penhora de bens sob pena de violação ao *pars conditio creditorum*;
 - iv. Ciência aos credores acerca do recebimento das habilitações administrativas pelo AJ;
 - v. Diante da concordância da AJ com a proposta de pagamento dos seus honorários em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, determino que a primeira parcela seja paga em 10 (dez) dias contados desta decisão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes;
 - vi. Ciente do esclarecimento acerca da apresentação dos relatórios mensais.
12. Quanto ao contido nas petições dos movs. 5579, 5580, 5610, 5635 e 5636 deverão os credores impugnar o valor constante do QGC nos termos dos arts. 8º e 13, par. único da LRJF (em autos apartados).
13. Sobre o ofício do mov. 5323, manifeste-se o AJ.
14. Ciente das objeções apresentadas nos movs. 5604, 5611, 5621, 5630, 5632, 5633, 5634 o que levaria à designação de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da LRJF.
15. Contudo, verifico que as recuperandas apresentaram um modificativo ao plano de recuperação judicial (mov. 5607) antes mesmo de ser determinada a realização da AGC por conta das objeções apresentadas.
16. Diante disso, determino a publicação de edital acerca do modificativo apresentado no mov. 5607, para dar ciência aos credores.
17. Determino, ainda, que o AJ indique as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, que deverá se dar de forma virtual. Apresentadas as datas,



venham os autos imediatamente conclusos para designação da AGC.
18. Intime-se.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

